



LEI Nº 242/95

"Dispõe sobre contribuição Ordinária e filiação desta Câmara à U.V.G. e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

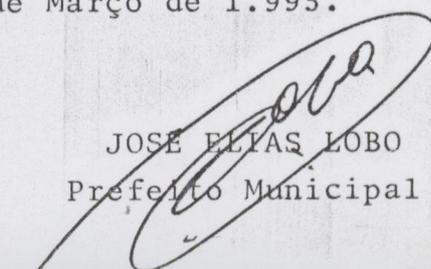
Art. 1º - Fica aprovado a filiação desta Câmara Municipal à União dos Vereadores de Goiás, como sócio institucional.

Art. 2º - A contribuição mensal, dar-se-á em função do número de Vereadores que a compõe, a base de 1% (um por cento) de seus subsídios, ficando esta Câmara Municipal responsável pelo repasse à U.V.G.

Art. 3º - Para efeito de cumprimento desta Lei, fica o Presidente da Câmara autorizado abrir crédito especial até o limite necessário, podendo utilizar-se de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotação, constantes do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Setembro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos 06 dias do mês de Março de 1.995.


JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal